



SIGNAZ – PRODUTOS E NEGÓCIOS LTDA

RUA CONDE AFONSO CELSO, 1610
JARDIM SUMARÉ – RIBEIRÃO PRETO – SP – CEP: 14025-040
CNPJ: 09.028.635/0001-71 – IE: 582.890.046.112
E-mail: peoempenhos@gmail.com – Fone: (11) 983181105

OFÍCIO Nº 091/SGN/2025

De SIGNAZ PRODUTOS E NEGÓCIOS LTDA - CNPJ 09.028.635/0001-71

AO MUNICÍPIO CAJAMAR/SP

Comissão Permanente de Licitação / Pregoeiro(a)

**Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 050/2025
PROCESSO Nº 1576/2025**

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de insumos de enfermagem, material médico hospitalar, correlatos (produtos para saúde).

Prezados(as) Senhores(as),

SIGNAZ – PRODUTOS E NEGÓCIOS LTDA – ME, “SIGNAZ”, CNPJ nº 09.028.635/0001-71 Endereço: **Rua Conde Afonso Celso, 1610 – Jardim Sumaré – Ribeirão Preto – SP – CEP: 14025-040**, Fone: (16) 3235-8267 – E-MAIL: peoempenhos@gmail.com neste ato representada pelo SR. **DOUGLAS FONSECA DE OLIVEIRA, PROCURADOR**, portador do RG. [REDACTED] – SSP/SP e CPF: [REDACTED] fone: **(11) 98318-1105**, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no item 15.1 do Edital em epígrafe e no Art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao referido instrumento convocatório, pelos fatos e razões de direito a seguir expostos:

1. DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE A impugnante é empresa do ramo de TESTES DIAGNÓSTICOS, com interesse em participar do presente certame, estando legitimado a apresentar esta impugnação. A presente manifestação é protocolada dentro do prazo legal estabelecido no item 15.1 do Edital, ou seja, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

2. DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO A presente impugnação tem por objeto o **Lote 14, Item 12**, referente ao “**Teste de gravidez**”, cuja especificação detalhada encontra-se no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

3. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO Conforme análise do Anexo I – Termo de Referência, o Lote 14 compreende uma variedade de itens, predominantemente voltados para **diagnósticos por imagem e monitoramento fisiológico/elétrico**, tais como:

- Papel para eletrocardiograma (ECG) (Itens 1, 2, 3);
- Gel para ultrassom e meios de contato (Itens 4, 5);
- Creme condutor para EEG e Eletrodos (Itens 6, 7, 8, 9);
- Swabs para coleta de cultura (Itens 10, 11).

No entanto, o Item 12 do Lote 14, “**Teste de gravidez**”, apresenta características e finalidades distintas dos demais produtos elencados. Embora se enquadre na categoria de “produtos para saúde” e “diagnóstico”, sua natureza específica como um teste laboratorial in vitro para uma condição biológica particular (gravidez, geralmente por análise de urina ou sangue) destoa significativamente dos insumos e correlatos majoritariamente presentes no lote, que se relacionam a equipamentos e procedimentos de imagem, monitoramento eletrofisiológico e coleta de amostras gerais.

A inclusão de um item tão específico e categoricamente diferente dentro de um lote composto por produtos de aplicação majoritariamente diversa gera uma aglutinação indevida de objetos. Essa prática, conhecida como “aglutinação de itens”, compromete a competitividade do certame, ao exigir que as empresas participantes detenham uma gama muito ampla de produtos em seu portfólio para poderem competir por um único lote.

Tal medida vai de encontro aos princípios da licitação pública, especialmente o da competitividade e o da eficiência, bem como ao disposto na Lei Federal nº



SIGNAZ – PRODUTOS E NEGÓCIOS LTDA

RUA CONDE AFONSO CELSO, 1610
JARDIM SUMARÉ – RIBEIRÃO PRETO – SP – CEP: 14025-040
CNPJ: 09.028.635/0001-71 – IE: 582.890.046.112
E-mail: peoempenhos@gmail.com – Fone: (11) 983181105

14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Em seu Art. 40, § 1º, inciso I, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que as licitações devem ser divididas em lotes, sempre que técnica e economicamente viável, para promover a ampla participação de licitantes.

Ademais, o próprio *Estudo Técnico Preliminar (Anexo I.I)* do presente Edital, em seu item 8.1, justifica o parcelamento da aquisição em lotes, afirmando que a medida:

- "é técnica e economicamente viável";
- "não haverá perda de escala";
- "haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade".

Ao agrupar itens tão distintos como "Teste de gravidez" com papéis para ECG, géis de ultrassom e eletrodos no mesmo lote, a Administração contradiz sua própria justificativa para o parcelamento. Empresas especializadas em um tipo de insumo (e.g., cardiologia diagnóstica) podem ser desestimuladas ou impedidas de participar, caso não comercializem o item dissonante, limitando o número de potenciais fornecedores e, conseqüentemente, restringindo o aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade, podendo resultar em propostas menos vantajosas para a Administração Pública.

A exigência de que uma mesma empresa forneça produtos de categorias tão distintas em um único lote pode:

- Reduzir a participação de empresas especializadas, que poderiam oferecer condições mais vantajosas para itens específicos;
- Encarecer os custos para as licitantes, que teriam de buscar fornecedores para todos os itens do lote, mesmo os que não fazem parte de seu *core business*;
- Comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, que é um dos objetivos primordiais da licitação.

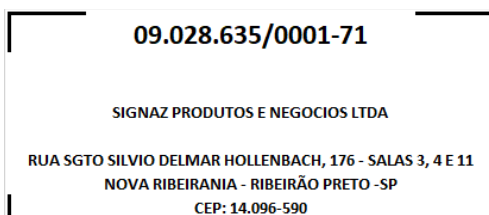
4. DO PEDIDO Diante do exposto, e com o intuito de garantir a observância dos princípios da legalidade, competitividade, economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o(a) impugnante requer a Vossa Senhoria que:

a) Seja reconhecida a procedência desta impugnação; b) Seja promovida a revisão da composição do Lote 14, com a **exclusão do Item 12 ("Teste de gravidez")** deste lote; c) Alternativamente, caso a Administração entenda pela manutenção do item, que o mesmo seja realocado para um lote mais adequado à sua natureza ou que seja criado um lote específico para itens de diagnóstico laboratorial in vitro, visando a ampliar a participação de empresas e a competitividade do certame.

Requer, ainda, que as razões e fundamentos desta impugnação sejam devidamente analisados e que a decisão seja proferida dentro do prazo legal, com a devida publicação, conforme o item 15.3 do Edital.

Nestes termos, pede deferimento.

Ribeirão Preto, 24 de julho de 2025



DOUGLAS
FONSECA DE
OLIVEIRA:063259
95880

Assinado de forma digital
por DOUGLAS FONSECA DE
OLIVEIRA
Dados: 2025.07.24 14:45:55
-03'00"

Douglas Fonseca de Oliveira

RG: [REDACTED]

Procurador